



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 30 DE JUNHO DE 2025 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão administrativa de uso de área pública que especifica à Corporação Musical Marcos Vedovello e dá outras providências.

02 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão administrativa de uso de área pública que especifica à Seicho-No-Ie do Brasil e dá outras providências.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 27 de junho de 2025.

Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente 2025/2026



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 094 06.2025.

Mogi Guaçu, 06 de Junho de 2025.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente para encaminhar, em anexo, para a alta deliberação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre concessão administrativa de uso de área pública que especifica à Corporação Musical Marcos Vedovello e dá outras providências.

Referida propositura, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, tem por objeto atender pedido da Corporação Musical Marcos Vedovello, instituição cultural de nossa cidade, com o escopo, de acordo com o ofício da instituição, para atendimento, no prédio público localizado na Praça Rui Barbosa, nº 60, de projetos culturais, sociais e educativos, para que sejam desenvolvidos satisfatoriamente e à altura do merecimento dos munícipes que frequentam as oficinas de práticas instrumentais e Expressão Corporal, Canto Coral, Banda Sinfônica, Camerata de Cordas, Banda Jovem e Camerata Jovem, cujos ensaios são realizados todos os dias em horários diurnos e noturnos em sua sede próprias, o qual resta insuficiente para o atendimento de qualidade a que se dispõe, já que lhe falta espaços para novas salas de aulas/ensaios.

O novo local, sem dúvida, irá proporcionar melhor distribuição dos horários das oficinas e consequentemente o aumento de vagas, com maior conforto auditivo para os ensaios e a junção de mais grupos para uma apresentação, sem contar também das condições estruturais de acessibilidade. Em contrapartida a Corporação arcará com a manutenção estrutural do prédio, cuidando e zelando pelo mesmo, mantendo assim, viva a memória do local.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida dessa Casa de Leis, apresento a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

A
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ÁREA PÚBLICA QUE ESPECIFICA A CORPORACÃO MUSICAL MARCOS VEDOVELLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica autorizada a concessão administrativa de uso em caráter personalíssimo e intransferível, à Corporação Musical Marcos Vedovello, CNPJ nº 59.008.904/0001-06, com sede na Avenida Nove de abril, nº 251 – Centro – Mogi Guaçu-SP, por prazo indeterminado, de prédio público localizado na Praça Rui Barbosa, nº 60, Centro, Mogi Guaçu-SP, que tem a seguinte descrição adiante identificada, assim descrita:

“Com área de 305,76 metros quadrados e de forma irregular, mede 9,80 metros de frente para Praça Rui Barbosa; mede 30,10 metros do lado direito de quem da Praça olha para imóvel, confrontando com imóvel de propriedade de MARIA JULIA MARTINS; mede 32,30 metros do lado esquerdo, confrontando com imóvel de propriedade de WILSON ROBERTO OLIVEIRA MILANI e mede 10,60 metros nos fundos, confrontando com a Rua Sargento Aviador Osvaldo Fernandes. A fim de ficar constando sobre esse lote foi edificado um prédio assobradado com área total de 441,65 m², para qual recebeu o nº 60”.

§ 1º. Planta e memorial descritivo da área descrita neste artigo, fazem parte integrante dos autos do PA nº 5608/2024.

§ 2º. A finalidade do uso ora concedido será com objetivo de complementar as ações que ocorrem na Corporação Musical "Marcos Vedovello", oferecer melhores condições tanto para os alunos e músicos de caráter assistencial, filantrópico e social.

§ 3º. A concessão de uso, de caráter pessoal e intransferível, será formalizada por meio do respectivo Termo, obedecendo os preceitos desta Lei Complementar, que se tomará dela parte integrante, obrigando sócios, herdeiros e sucessores a qualquer título de ambas as partes.

Art. 2º Obriga-se o concessionário a promover a conservação e guarda da área pública cujo uso ora é concedido, como se dono fosse inclusive protegendo-a contra terceiros e praticando todos os atos necessários à sua manutenção, devendo respeitar e atender todas as notificações e intimações do Poder Público, bem como a legislação sanitária e de segurança, respondendo pelo ressarcimento aos cofres públicos por eventuais danos causados ao imóvel e a terceiros, por sua ação ou omissão.

Art. 3º O concessionário poderá realizar obras de benfeitorias mediante projeto(s) a ser(em) aprovado(s) pelos órgãos e entidades competentes do Poder Público Municipal, segundo parâmetros e diretrizes emitidos por estes, sem alteração na estrutura do imóvel, sob pena de Embargo e multa e até revogação da Concessão.

§ 1º. Na elaboração do(s) projeto(s) arquitetônico-paisagísticos deverá ser observada a facilitação do acesso e do trânsito de pessoas portadoras de deficiências no local.

§ 2º. A realização de qualquer obra sem prévia autorização do Poder Público Municipal poderá implicar na imediata revogação da concessão.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. O concessionário deverá permitir livre acesso de agentes municipais para vistorias, fiscalizações e avaliações que couberem.

§ 4º. Todas as benfeitorias que vierem a ser realizadas/implantadas na área objeto da Concessão integrarão o patrimônio público, não cabendo à concessionária, por elas e acessões, a que tempo ou título for, direito a retenção e/ou indenização ou ressarcimento, lucros cessantes ou perdas e danos.

§ 5º. Os membros da diretoria da concessionária, independentemente do término de seus mandatos, respondem perante a Administração Municipal solidariamente por todas as obrigações assumidas pela entidade, persistindo mesmo após a extinção da pessoa jurídica.

Art. 4º Fica estabelecida pena pecuniária correspondente a 5.000 (cinco mil) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), a ser paga pelo concessionário, a cada descumprimento de condição/obrigação fixada nesta Lei Complementar e no Termo de Concessão de Uso, com dobra em caso de reincidência, sem prejuízo de outra(s) cominação(ões), na esfera administrativa, civil ou penal, que couber(em).

Parágrafo único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela Prefeitura, esgotados os recursos administrativos que eventualmente o concessionário interponha, autorizará a inscrição do débito em Dívida Ativa e sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.

Art. 5º Sobre a área cujo uso ora é concedido incidirão, durante a vigência da Concessão, tributos municipais, com recolhimento a cargo do concessionário, como se área privada fosse sendo que eventual isenção deverá ser requerida na forma da lei.

Art. 6º Ao final do prazo do art. 1º, prorrogado ou não, ou a qualquer tempo, se houver motivo para a revogação unilateral ou bilateral da Concessão, o concessionário deverá promover, às suas expensas, em prazo não superior a 12 (doze) meses, contado da notificação ou da assinatura do instrumento de acordo, a desocupação da área cujo uso é concedido, e restituição à Administração Municipal no estado em que se encontrar, sem prejuízo de responder administrativa, civil e criminalmente por danos que vierem a ser apurados, não lhe cabendo, a que tempo ou título for, direito a retenção e/ou indenização ou ressarcimento, lucros cessantes ou perdas e danos, relativamente a benfeitorias e acessões que se incorporam automática e imediatamente ao patrimônio público.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará as verbas próprias consignadas em orçamento.

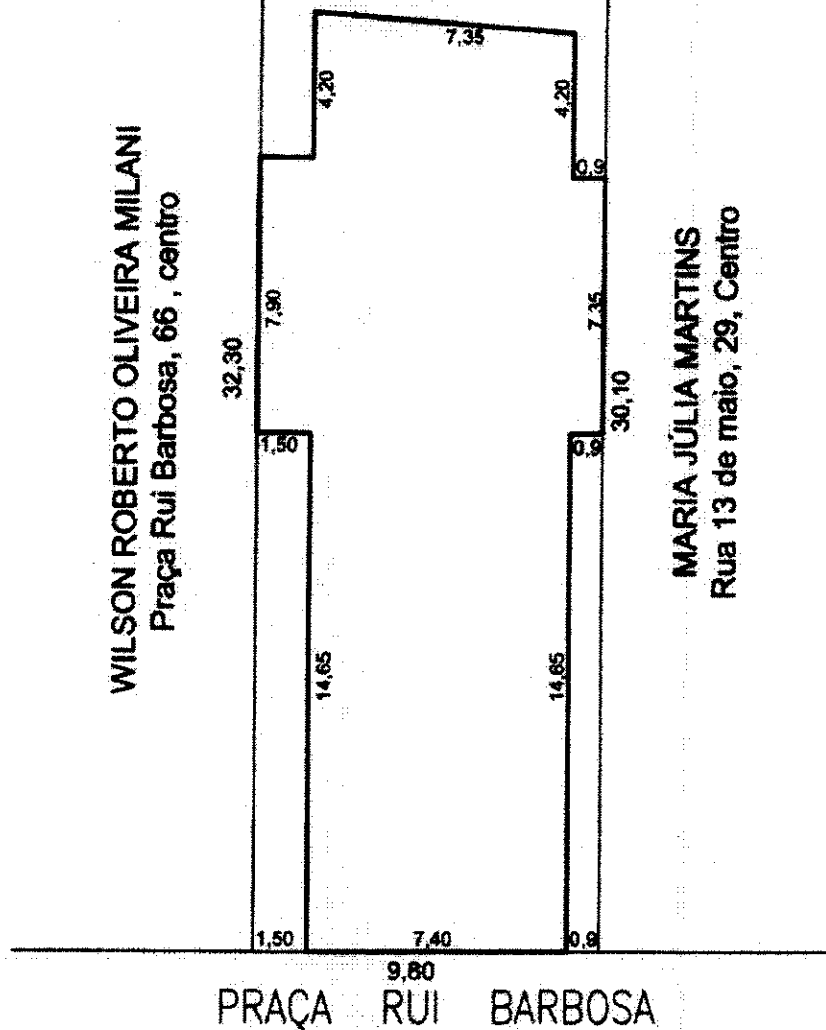
Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

Rua Sargento Aviador Osvaldo Fernandes

WILSON ROBERTO OLIVEIRA MILANI
Praça Rui Barbosa, 66, centro

MARIA JULIA MARTINS
Rua 13 de maio, 29, Centro



ÁREA DO TERRENO - 305,76 m²
ÁREA EDIFICADA - 441,65 m²



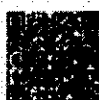
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU 25-28
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO URBANO

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO — PLANTA PLANIMÉTRICO DE IMÓVEL
LOCAL — PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 60 - CENTRO
PROPRIETÁRIO — MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Arq. Eduardo Manfrin Schmidt
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
PLANEJ. E DESENV. URBANO

DATA	ESCALA	LEV.TOP.	PROJETO	DESENHO	PROCESSO	FOLHA
JANEIRO /25	1:500		D.P.U.	SBRISSE	5608/24	UNICA



Autenticar documento em <https://mogiaguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200340035003200380033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTADO DE SÃO PAULO
**PREFEITURA DE
MOGI GUAÇU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO URBANO**

PALÁCIO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, nº 200 (3º Andar) - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - E-mail: apdu-contato@mogiguacu.sp.gov.br
Telefones: (19) 3851-7021 - (19) 3851-7022 - (19) 3851-7023 - Departamentos: Gestão | Controle Arquitetônico | Planejamento Urbano | Gabinete

MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto: **Memorial Descritivo de Imóvel.**

Local: **Praça Rui Barbosa, nº 60 - centro**

Propr.: **Município de Mogi Guaçu.**

Com área de 305,76 metros quadrados e de forma irregular, mede 9,80 metros de frente para Praça Rui Barbosa; mede 30,10 metros do lado direito de quem da Praça olha para imóvel, confrontando com imóvel de propriedade de MARIA JULIA MARTINS; mede 32,30 metros do lado esquerdo, confrontando com imóvel de propriedade de WILSON ROBERTO OLIVEIRA MILANI e mede 10,60 metros nos fundos, confrontando com a Rua Sargento Aviador Osvaldo Fernandes. A fim de ficar constando sobre esse lote foi edificado um prédio assobradado com área total de 441,65 m², para qual recebeu o nº 60.

Mogi Guaçu, na data da sua assinatura eletrônica.

Esse documento foi assinado
eletronicamente, podendo ser
verificado conforme
QR CODE em seu rodapé.

Arq. Eduardo Manfrin Schmidt
Secretário Municipal de Planejamento
e Desenvolvimento Urbano



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200340035003200390036003A00540052004100. Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Folha nº	02
Proc. CM nº	PLC 17/25

MENSAGEM Nº 098 .06.2025.

Mogi Guaçu, 09 de Junho de 2025.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente para encaminhar, em anexo, para a alta deliberação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre concessão administrativa de uso de área pública que especifica a SEICHO-NO-IE DO BRASIL e dá outras providências.

Referida propositura, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, tem por objeto atender pedido da SEICHO-NO-IE DO BRASIL, instituição religiosa, sem fins lucrativos, que atua no Brasil há mais de trinta anos, com a finalidade, de acordo com o ofício da instituição, dar continuidade ao ensinamento de amor que empenha no aprimoramento constante, tendo como premissa principal o fato de o homem ser "Filho de Deus". Assim são dois pilares importantes do Ensino: Movimento de Iluminação da Humanidade e Movimento Internacional de Paz pela Fé. São atividades desenvolvidas pela SEICHO-NO-IE DO BRASIL: oficina de artesanato e corte e costura; horta orgânica; assistência psicológica; bazar permanente de roupas usadas; livreria, entre outras. Em contrapartida a Instituição arcará com a manutenção estrutural do prédio, cuidando e zelando por ele.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida dessa Casa de Leis, apresento a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

A
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUACU - SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Folia nº	03
Proc. CM nº	PLC 1725

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ÁREA PÚBLICA QUE ESPECIFICA A SEICHO-NO-IE DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica autorizada a concessão administrativa de uso em caráter personalíssimo e intransferível à SEICHO-NO-IE DO BRASIL, CNPJ nº 61.278.388/0177-42, com sede na Rua Saldanha Marinho, nº 194, Centro, São João da Boa Vista - SP, por prazo indeterminado, de prédio público situado na "Área D1" da Rua Antonio Bassani esq. c/ Avenida Clara Lanzi Bueno, Jardim Ypê I, Mogi Guaçu-SP, que tem a seguinte descrição adiante identificada, assim descrita:

"Uma área de terreno denominada "D1", do loteamento denominado Jardim Ypê I, nesta cidade e comarca, com área de 396,13 m² e de forma triangular, mede 5,85 ms, de frente para a Avenida Clara Lanzi Bueno, 53,06ms, (17,84+35,22ms) em segmento de curva e reta, do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel, confrontando com a Avenida Clara Lanzi Bueno, 44,80 ms., do lado esquerdo, confrontando com área de terreno D2, D3, D4, D5, D6 e D7".

§ 1º. Planta e memorial descritivo da área descrita neste artigo, fazem parte integrante dos autos do PA nº 14.397/2024.

§ 2º. A finalidade do uso ora concedido será com objetivo de ampliação das ações socio-comunitárias que ocorrem na SEICHO-NO-IE DO BRASIL em Mogi Guaçu.

§ 3º. A concessão de uso, de caráter pessoal e intransferível, será formalizada por meio do respectivo Termo, obedecendo os preceitos desta Lei Complementar, que se tomará dela parte integrante, obrigando sócios, herdeiros e sucessores a qualquer título de ambas as partes.

Art. 2º Obriga-se o concessionário a promover a conservação e guarda da área pública cujo uso ora é concedido, como se dono fosse inclusive protegendo-a contra terceiros e praticando todos os atos necessários à sua manutenção, devendo respeitar e atender todas as notificações e intimações do Poder Público, bem como a legislação sanitária e de segurança, respondendo pelo ressarcimento aos cofres públicos por eventuais danos causados ao imóvel e a terceiros, por sua ação ou omissão.

Art. 3º O concessionário poderá realizar obras de benfeitorias mediante projeto(s) a ser(em) aprovado(s) pelos órgãos e entidades competentes do Poder Público Municipal, segundo parâmetros e diretrizes emitidos por estes, sem alteração na estrutura do imóvel, sob pena de Embargo e multa e até revogação da Concessão.

§ 1º. Na elaboração do(s) projeto(s) arquitetônico-paisagísticos deverá ser observada a facilitação do acesso e do trânsito de pessoas portadoras de deficiências no local.

§ 2º. A realização de qualquer obra sem prévia autorização do Poder Público Municipal poderá implicar na imediata revogação da concessão.

§ 3º. O concessionário deverá permitir livre acesso de agentes municipais para vistorias, fiscalizações e avaliações que couberem.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Folha nº	04
Proc. CM nº	PLC 14/25

§ 4º. Todas as benfeitorias que vierem a ser realizadas/implantadas na área objeto da Concessão integrarão o patrimônio público, não cabendo à concessionária, por elas e acessões, a que tempo ou título for, direito a retenção e/ou indenização ou ressarcimento, lucros cessantes ou perdas e danos.

§ 5º. Os membros da diretoria da concessionária, independentemente do término de seus mandatos, respondem perante a Administração Municipal solidariamente por todas as obrigações assumidas pela entidade, persistindo mesmo após a extinção da pessoa jurídica.

Art. 4º Fica estabelecida pena pecuniária correspondente a 5.000 (cinco mil) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), a ser paga pelo concessionário, a cada descumprimento de condição/obrigação fixada nesta Lei Complementar e no Termo de Concessão de Uso, com dobra em caso de reincidência, sem prejuízo de outra(s) cominação(ões), na esfera administrativa, civil ou penal, que couber(em).

Parágrafo único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela Prefeitura, esgotados os recursos administrativos que eventualmente o concessionário interponha, autorizará a inscrição do débito em Dívida Ativa e sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.

Art. 5º Sobre a área cujo uso ora é concedido incidirão, durante a vigência da Concessão, tributos municipais, com recolhimento a cargo do concessionário, como se área privada fosse sendo que eventual isenção deverá ser requerida na forma da lei.

Art. 6º Ao final do prazo do art. 1º, prorrogado ou não, ou a qualquer tempo, se houver motivo para a revogação unilateral ou bilateral da Concessão, o concessionário deverá promover, às suas expensas, em prazo não superior a 12 (doze) meses, contado da notificação ou da assinatura do instrumento de acordo, a desocupação da área cujo uso é concedido, e restituição à Administração Municipal no estado em que se encontrar, sem prejuízo de responder administrativa, civil e criminalmente por danos que vierem a ser apurados, não lhe cabendo, a que tempo ou título for, direito a retenção e/ou indenização ou ressarcimento, lucros cessantes ou perdas e danos, relativamente a benfeitorias e acessões que se incorporam automática e imediatamente ao patrimônio público.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará as verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO